



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB N° 407, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o requerimento de registro do título no Coren-PB.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo de nº 6178/2021 proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

**CONSIDERANDO** o Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Art. 4º da Resolução COFEN nº 581/2018 o qual determina em seu §2º que “o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 0057/2021/GAB/PRES (*pad cofen nº 515/2019*) que orienta os Conselhos Regionais a indeferirem o registro de títulos de profissionais que tenham iniciado a pós-graduação lato sensu ou stricto sensu antes do término da graduação de enfermagem, ainda que à época já fossem diplomados em outra área de conhecimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 867 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 21 de setembro de 2021.

**DECIDEM:**

**Art. 1º INDEFERIR**, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Urgência e Emergência protocolado pela Enfermeira sob o registro de nº (587145--ENF), por ter iniciado a especialização antes de ter concluído o curso de enfermagem, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

**Art. 2º** Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 23 de setembro de 2021.

TR:



# Coren<sup>®</sup> PB

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

*Ri*  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
COREN-PB nº 433212-ENF  
Presidente do COREN-PB

*lpmal*  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
COREN-PB nº 238448-ENF  
Secretária do COREN-PB